Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 13 de março de 2018.

OFÍCIO PMV/GP Nº 116/2018
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 015/2018.
Ref.: Altera a Lei nº 2.560, de 14 de maio de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.560, de 14 de maio de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, acompanhado da respectiva Mensagem e impacto financeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
14 MAR. 2018
PROTOCOLO Nº 102/2018

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Av. Otávio Gomes, 395 - Centro
Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000
Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043
www.vassouras.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 015/2018

Vassouras, 13 de março de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª.,Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.560, de 14 de maio de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras, através das funções gratificadas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A referida Secretaria é o órgão responsável pela manutenção, conservação e realização de obras em áreas públicas. Os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas públicas é de primordial importância para atender os munícipes. Áreas essas consideradas essenciais ao desenvolvimento das atividades meio e fim da Prefeitura Municipal de Vassouras.

O objetivo é manter os ambientes permanentemente limpos, conservados e saudáveis, voltados à qualidade das áreas públicas, proporcionando ao público externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação em caráter permanente, razão pela qual se faz necessário um responsável que pudesse acompanhar e coordenar mais de perto tal anseio da população.

Desta forma, indispensável a efetivação do presente Projeto de Lei, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa, possibilitará a reestruturação da Secretaria mencionada, objetivando otimizar as atividades desenvolvidas, aperfeiçoando-as para uma maior eficácia da gestão pública, complementando as necessidades da gestão e os anseios da população e dos servidores.

Através da reorganização das funções pretendida, o município poderá atender mais eficazmente as demandas, com vistas a promover a qualidade dos serviços públicos de nosso município, razão pela qual há necessidade de inserir-se a Função Gratificada – FG 01.

Salienta-se por oportuno, o projeto em tela sustenta a garantia de eficiência e eficácia das políticas públicas, demonstrando compromisso com a valorização dos servidores e das funções de extrema importância e responsabilidade.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI ___ de _____ de 2018.

Altera a Lei de número 2.560, de 14 de maio de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica alterado o anexo I-I, II e III, da Lei nº 2.560 de 14 de maio de 2010, relativamente ao quadro função gratificada, acrescentando-se a função gratificada constante no ANEXO I que integra a presente Lei.

§1º - A função gratificada objeto desta Lei passa a integrar a atual estrutura das funções gratificadas já existentes na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, aprovada pela Lei nº 2.560, de 14 de maio de 2010.

§2º - Fica mantida a atual estrutura dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação, aprovada pela Lei nº 2.560, de 14 de maio de 2010.

Art. 2º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 13 de março de 2018.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Função Gratificada	**Nível**	**Vagas**
Gerente de Conservação, manutenção de áreas e serviços públicos.	FG-01	1

ANEXO II

GERENTE DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ANEXO III

SÍMBOLO	Nível	CARGO	ATRIBUIÇÕES
GCM	FG-01	GERENTE DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	I – Supervisionar a realização de serviços de manutenção do patrimônio imobiliário do Município; II – organizar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, limpeza, jardinagem e outros de natureza similar; III – estudar e analisar projetos de construção, ampliação e reforma de imóveis; IV – gerenciar os contratos de manutenção, limpeza, conservação, obras e outros necessários ao apoio logístico das sedes dos órgãos municipais; V – fiscalizar os serviços de serralheria, instalação hidráulica, construção civil, pintura, instalação elétrica, carpintaria, enfim, conservação de bens municipais; VI – administrar a reparação e manutenção de bens móveis para suprir as necessidades imediatas da Prefeitura; VII – fornecer elementos para a elaboração do orçamento e a programação financeira na área de sua competência; VIII – exercer outras atividades correlatas.

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo 21311
Fls 06

Demonstrativo da estimativa de Impacto no exercício corrente e nos dois exercícios seguintes, com metodologia de cálculo no limite para despesas com pessoal decorrente da criação da Função Gratificada de Gerente de Conservação, Manutenção de Áreas e Serviços Públicos.

VALOR PREVISTO COM GASTO DE PESSOAL, COM RELAÇÃO À PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

CÁLCULO DA ESTIMATIVA PARA 2018, 2019 e 2020.

Valor da Função Gratificada R$ 2.224,00 x 12	R$ 26.688,00
Décimo Terceiro	R$ 2.224,00
1/3 de Férias	R$ 733,92
Encargos anuais FUPREVAS 12%	R$ 3.557,51
Total Previsto para o Exercício	R$ 33.203,43

R$ 33.203,43 DIVIDOS POR R$ 121.074.085,80 = 0,027% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Em virtude da metodologia de cálculo acima a estimativa de impacto no gasto com pessoal com a criação da função Gratificada de Gerente de Conservação, Manutenção de Áreas e Serviços Públicos, para o exercício de 2018, 2019 e 2020 é de 0,027% sobre a Receita Corrente Líquida prevista.

Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. O ato proposto pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas a despesa com pessoal foram incluídas na Lei Orçamentária anual de 2018, em funcional específica o orçamento geral do município, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para as despesas de caráter continuado, demonstrada nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo compatível com o aumento da receita decorrente do crescimento real previsto para os próximos exercícios.

Considerando que o limite prudencial previsto na LC 101 é de 51,30% da RCL para o Executivo, conclui-se que 0,027% não irá comprometer o limite para 2018, e em relação aos exercícios de 2019 e 2020 não atingirá o limite prudencial relativo a Receita Corrente líquida desses respectivos exercícios.

Vassouras, 09 de março de 2018.

Marco Aurélio Sá P. Salgado
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos
Portaria nº 006/2017

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo 2151/18
Fls 07

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação da Função Gratificada de Diretor de Tributos Municipais para os exercícios 2018, 2019 e 2020, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Vassouras, 09 de março de 2018

Ordenador de Despesa

Marco Aurélio Sá P. Salgado
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos
Portaria nº 006/2017